

LEI MUNICIPAL N° 064/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carlinda, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convenio com o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA, num período de 05 (cinco) anos.

Art. 2 – Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao município, e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará Unidade de Cadastramento – UMC.

Art. 3 – Fica o poder executivo municipal autorizado a deduzir despesas na seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

04 – GABINETE DO SECRETÁRIO

03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 – ADMINISTRAÇÃO

021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 4 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 16 de dezembro de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL